

ATLAS ESTATÍSTICO
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROTEÇÃO SOCIAL
2012/2022

Catálogo Recomendada

Atlas Estatístico da Região Autónoma da Madeira

Funchal, 2022

Atlas Estatístico da Região Autónoma da Madeira/
Direção Regional de Estatística da Madeira. - 2019 - . Funchal,

D.R.E.M., 2019- .Anual

ISSN: 2184-6227

ISBN: ISBN 978-989-8755-92-6

Diretor Regional

Dr. Paulo Baptista Vieira

Coordenação Técnica

Dr.ª Guida Rodrigues – guida.rodrigues@ine.pt

Dr.ª Rita Freitas – rita.freitas@ine.pt

Dr.ª Ana Margarida Oliveira – ana.oliveira@ine.pt

Imagem

Dr. Amílcar Rodrigues – amilcar.rodrigues@ine.pt

Editor

Direção Regional de Estatística da Madeira

Calçada de Santa Clara 38

9004-545 Funchal

Telefone: (+351) 291 145 126

E-mail: drem@ine.pt

Data de disponibilidade de informação

Janeiro de 2024

A DREM na Internet

<https://estatistica.madeira.gov.pt/>

Nota introdutória

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) disponibiliza, com a presente publicação, um novo capítulo do “Atlas Estatístico da Região Autónoma da Madeira”, dedicado à área da Proteção Social.

O Atlas Estatístico recorre a cartogramas e gráficos visualmente apelativos, tendo como objetivo facilitar a compreensão, por parte dos utilizadores, dos indicadores mais relevantes que estão integrados nas diversas divulgações da DREM.

Esta publicação inclui vários indicadores gerais da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações para os anos de 2012 a 2022, cuja fonte principal é o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) - Instituto de Informática, I.P., sendo que o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a DREM publicam regularmente um vasto conjunto de informação relacionada com este tema, nos seus respetivos portais de internet. Os indicadores da Segurança Social referem-se ao total do ano em análise e os indicadores da Caixa Geral de Aposentações a 31 de dezembro.

Através deste Atlas é possível perceber a posição da Região nos indicadores dos diversos regimes de pensões e de apoios sociais, comparando-se não só os diferentes municípios da RAM, mas também a posição da RAM face ao País e face às restantes regiões NUTSII.

A DREM agradece aos seus utilizadores, opiniões críticas não só sobre esta publicação, mas igualmente sobre qualquer aspeto da sua atividade como produtora e difusora de estatísticas oficiais.

Funchal, janeiro de 2024

O Diretor Regional



Paulo Baptista Vieira

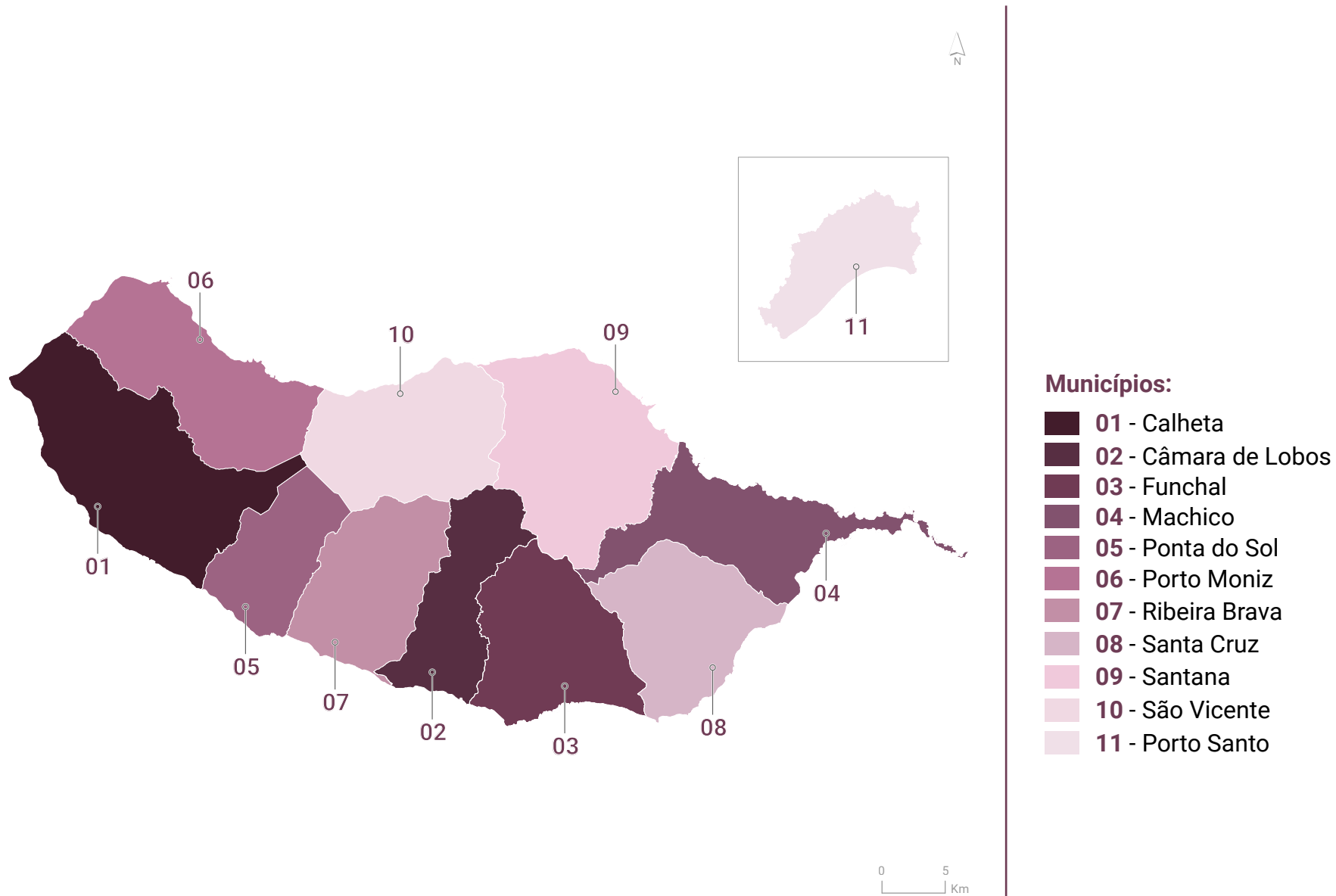
Índice

- 5 [Enquadramento Geográfico](#)
- 6 [Segurança Social](#)
- 7 [Pensões de Velhice, Sobrevivência e Invalidez](#)
- 8 [Pensões de Velhice](#)
- 9 [Pensões de Sobrevivência](#)
- 10 [Pensões de Invalidez](#)
- 11 [Subsídios de Desemprego](#)
- 12 [Subsídios de Doença](#)
- 13 [Subsídio Parental Inicial](#)
- 14 [Prestações de Abono de Família para Crianças e Jovens](#)
- 15 [Prestação Social para a Inclusão](#)
- 16 [Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa](#)
- 17 [Rendimento Social de Inserção](#)

- 18 [Caixa Geral de Aposentações](#)
- 19 [Pensionistas de Velhice, Invalidez e Sobrevivência em 31 de Dezembro](#)

- 20 [Conceitos](#)

Enquadramento Geográfico

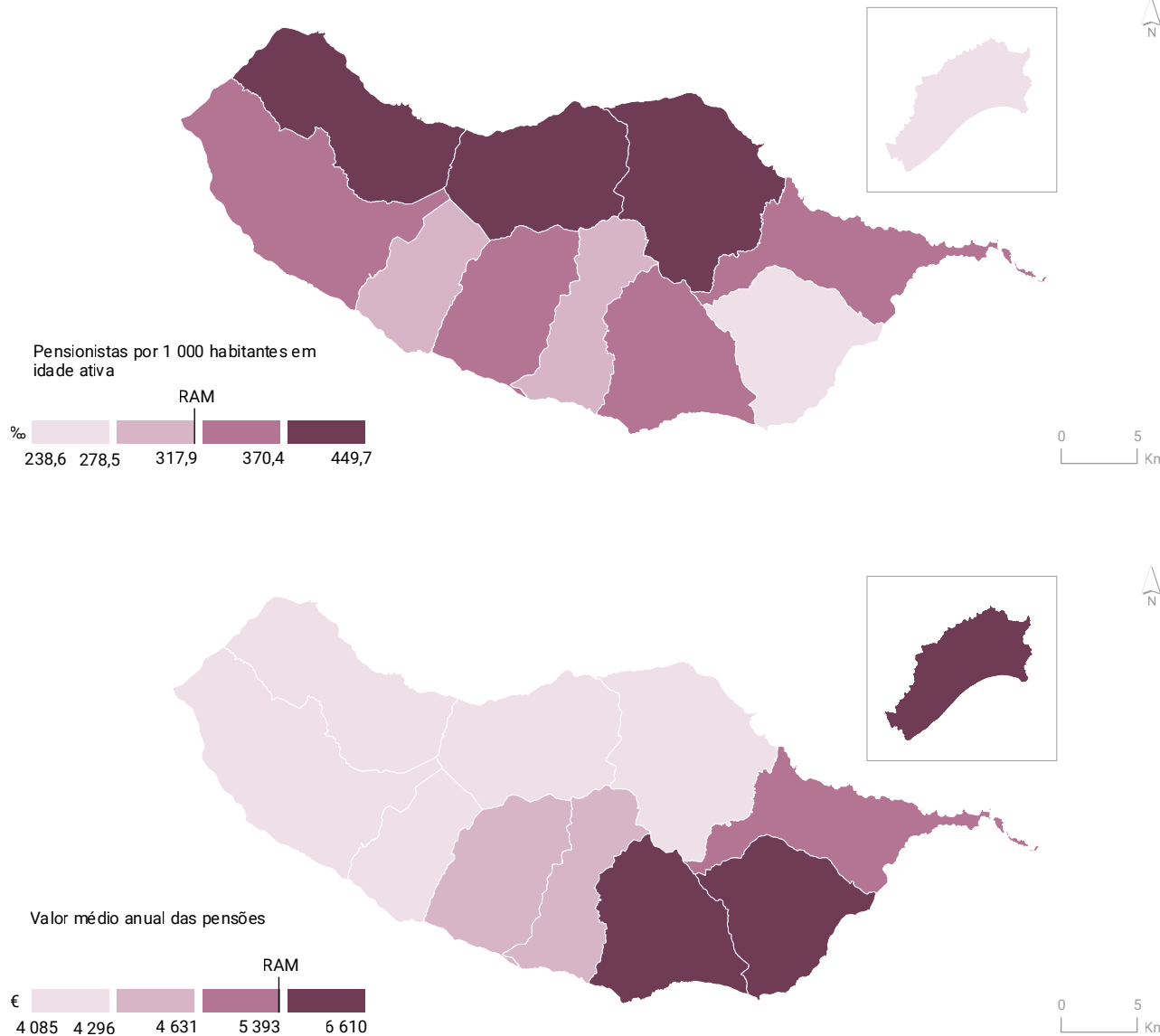


Atlas Estatístico da Região Autónoma da Madeira

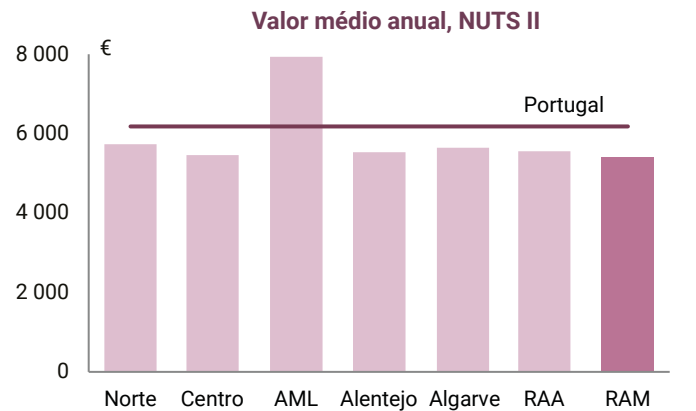
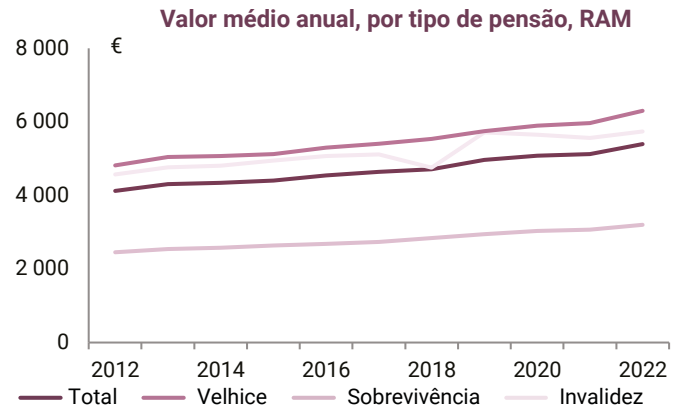
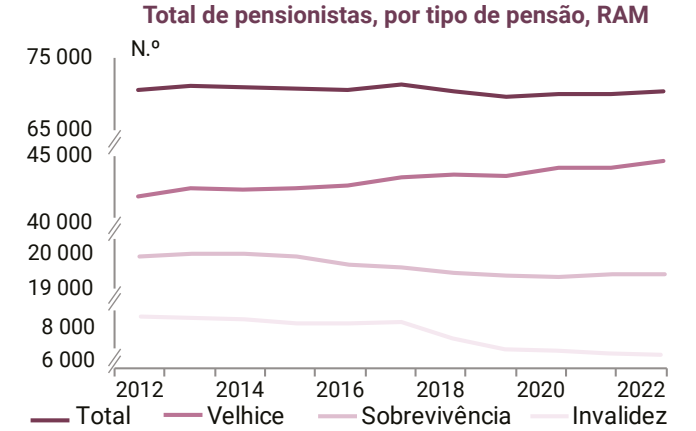
Segurança Social

Índice

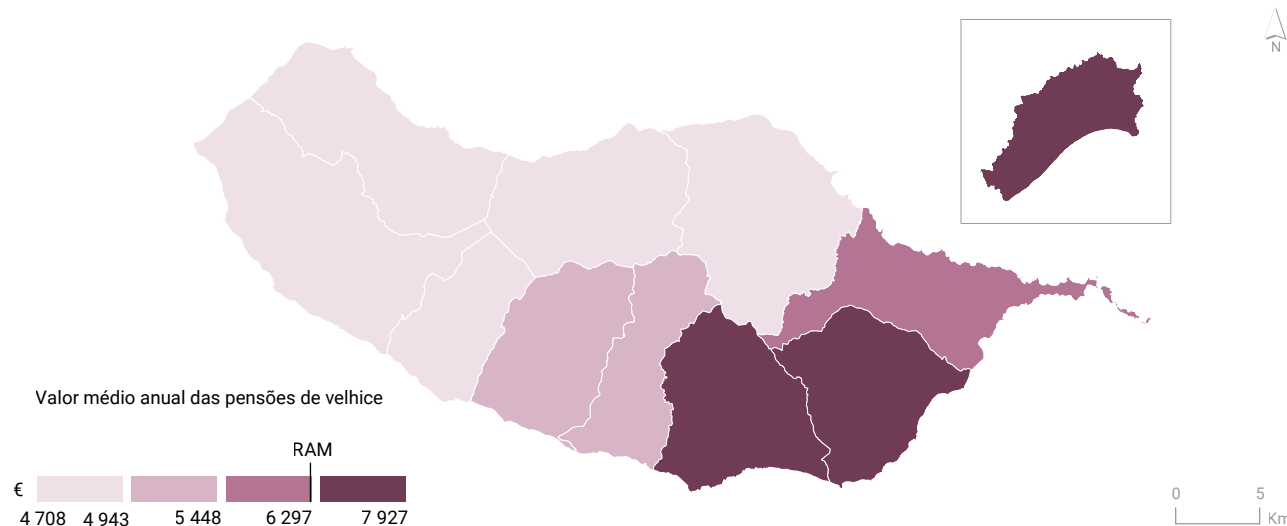
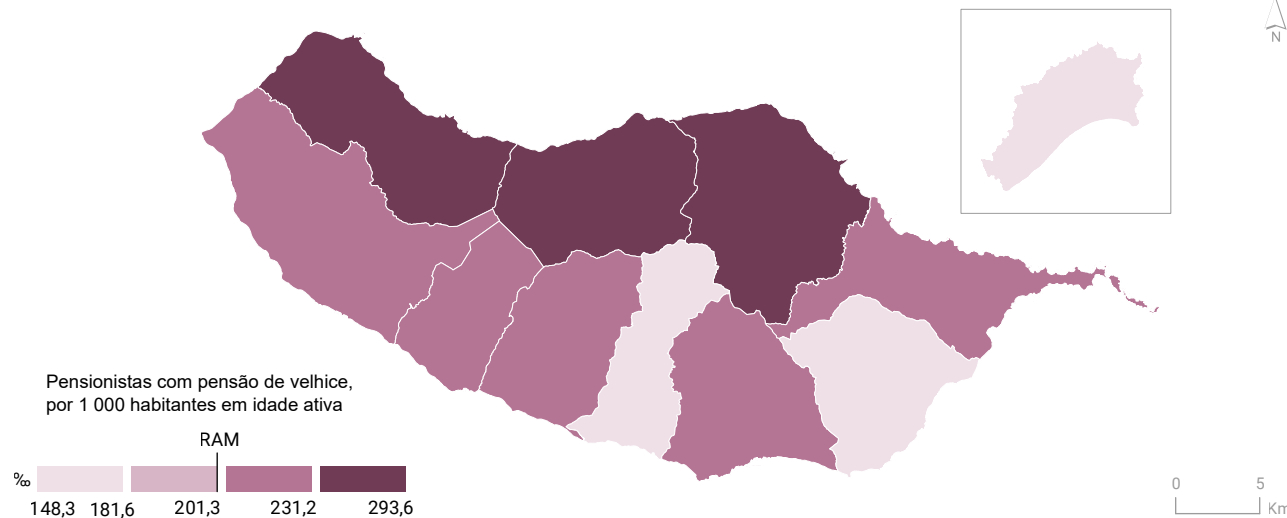
Pensões de Velhice, Sobrevivência e Invalidez



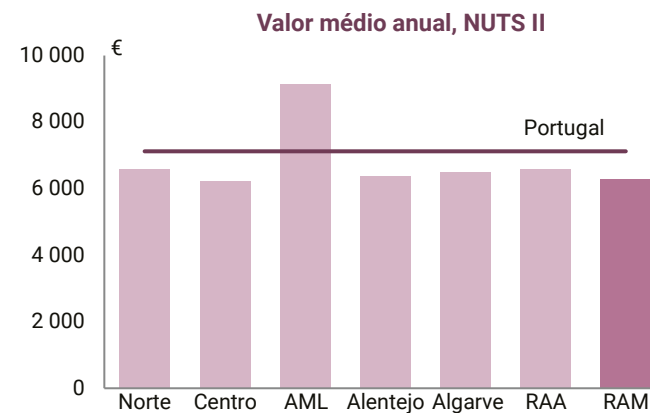
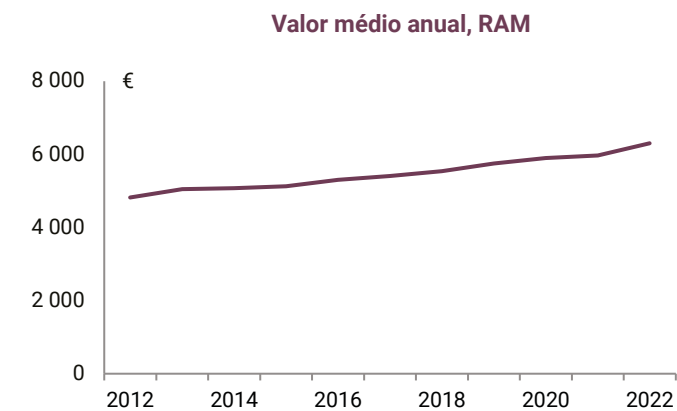
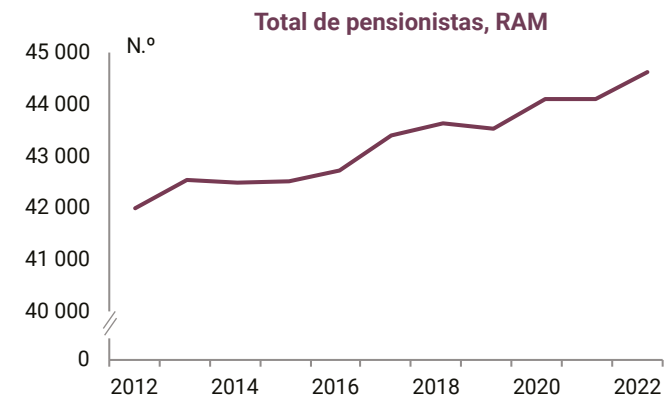
Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..



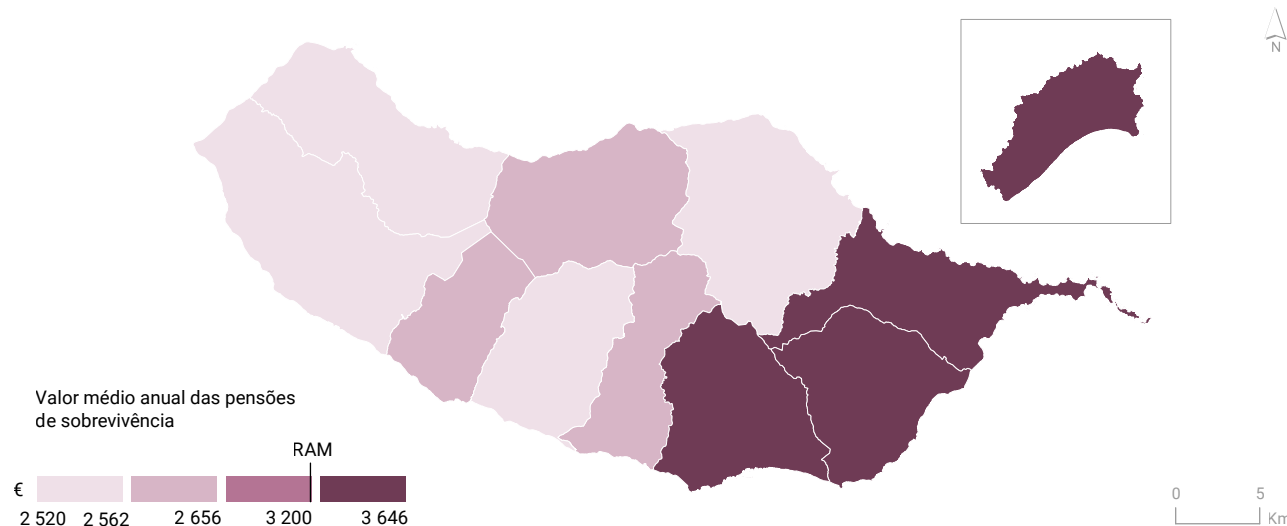
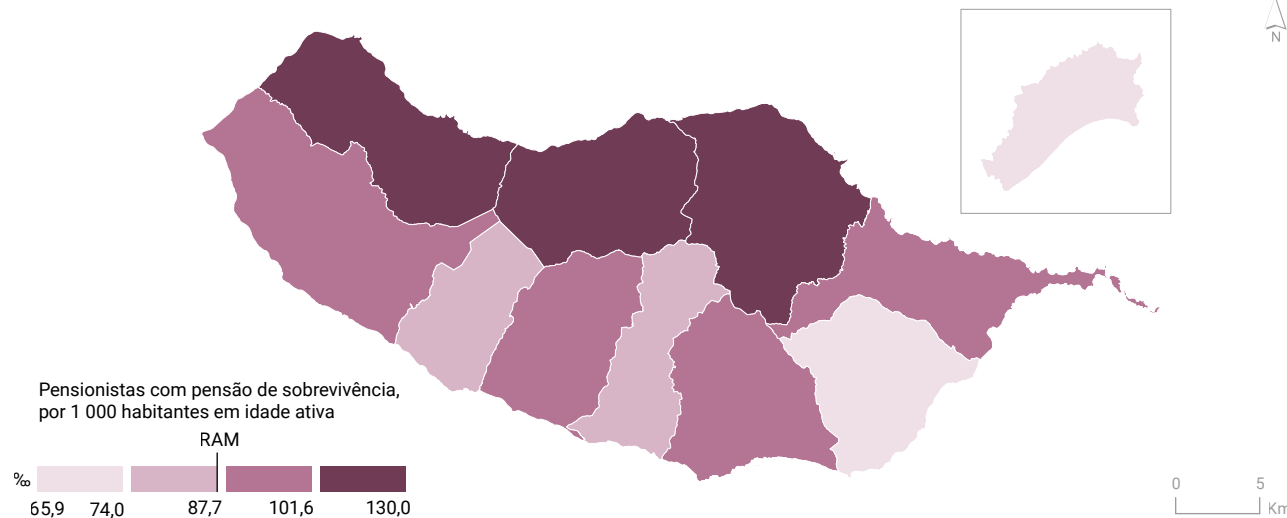
Pensões de Velhice



Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

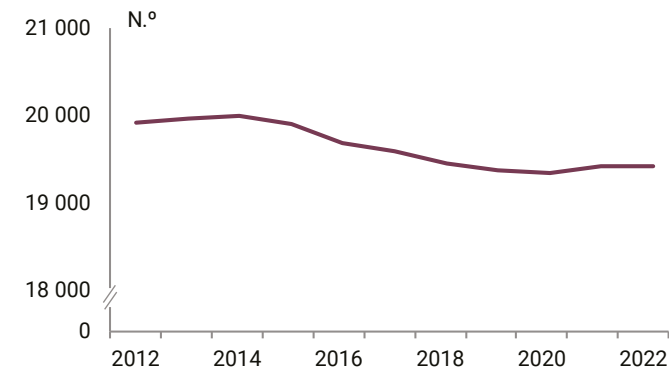


Pensões de Sobrevivência

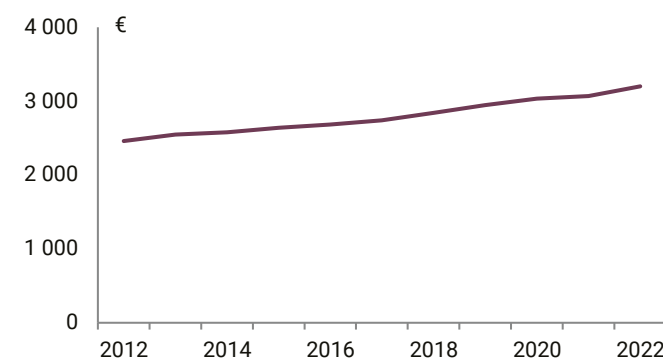


Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

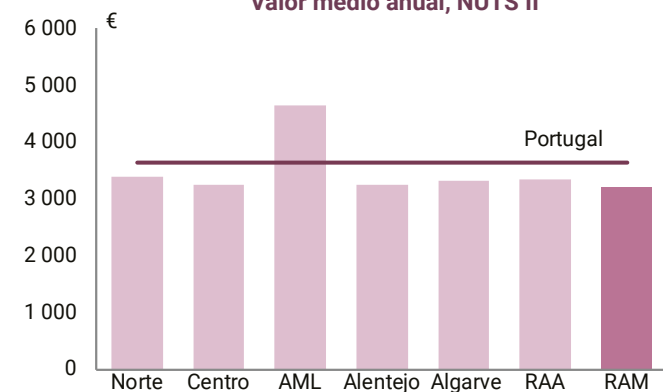
Total de pensionistas, RAM



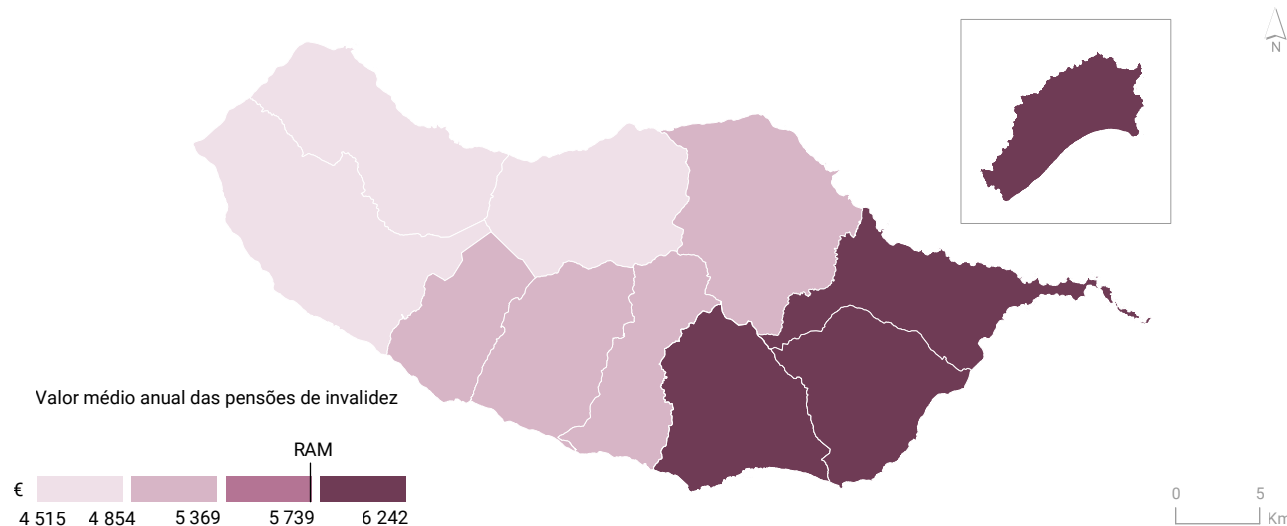
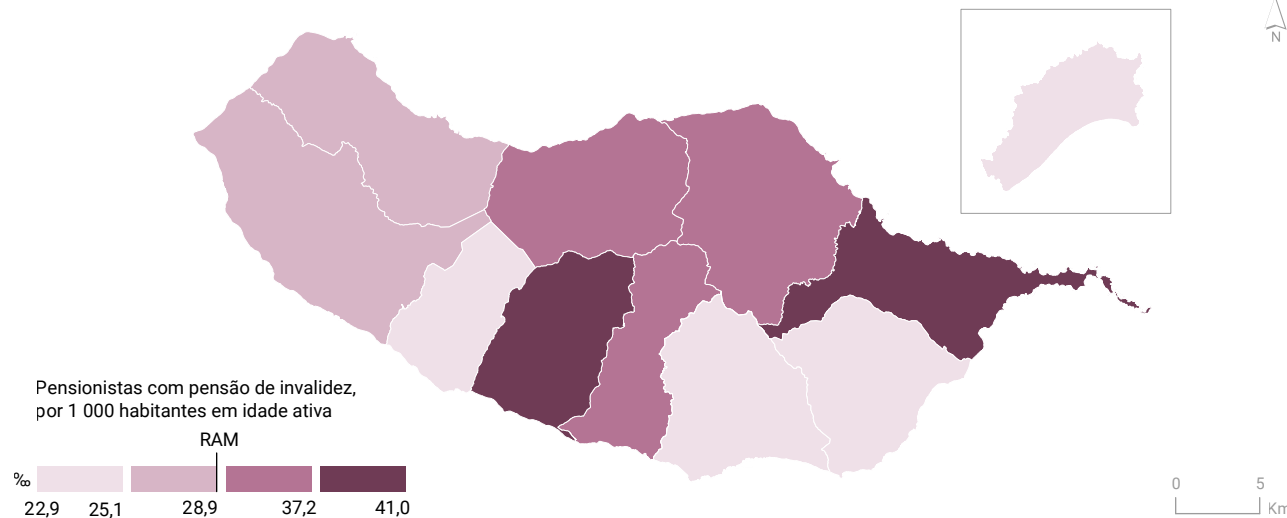
Valor médio anual, RAM



Valor médio anual, NUTS II

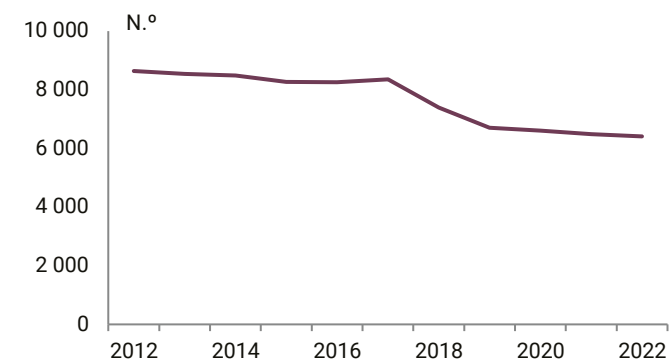


Pensões de Invalidez

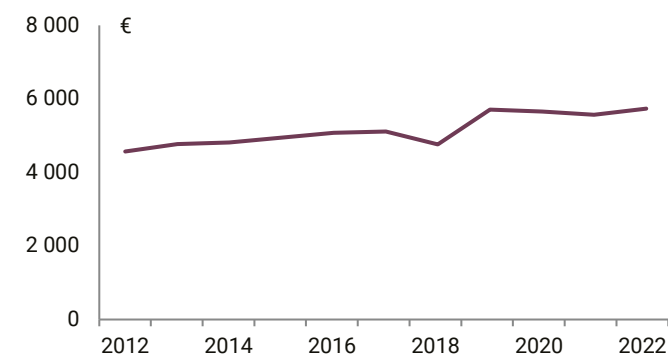


Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

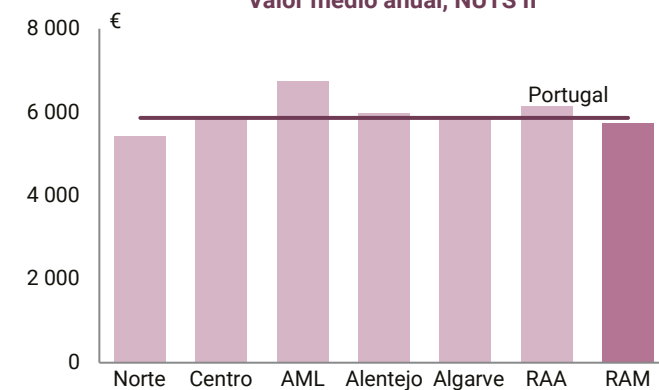
Total de pensionistas, RAM



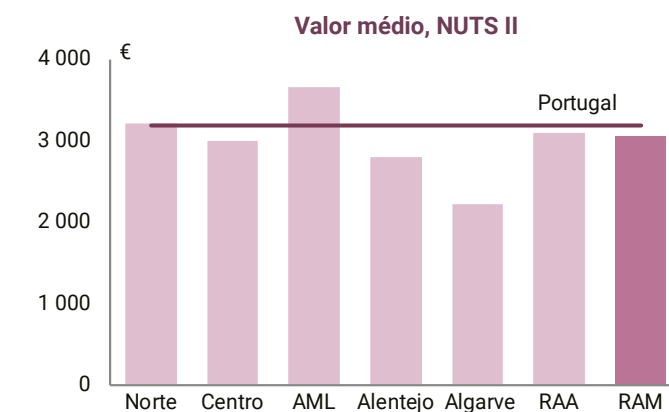
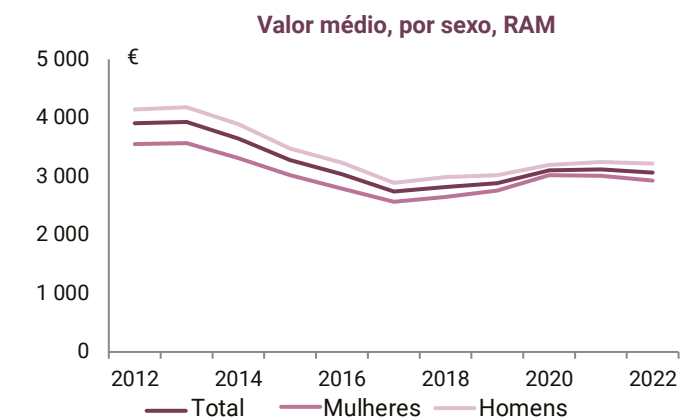
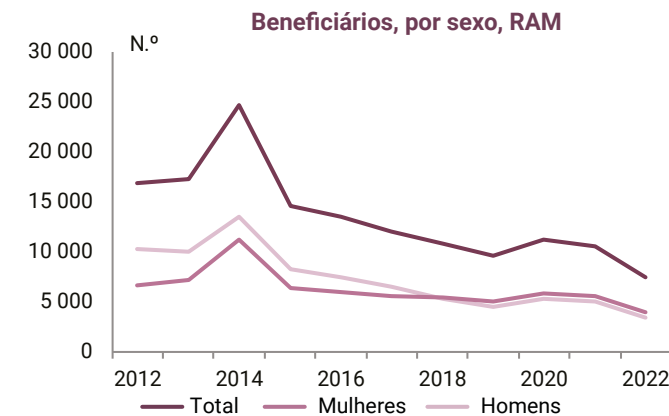
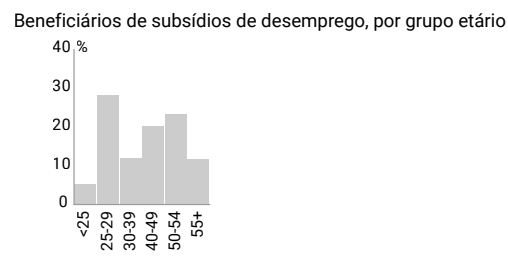
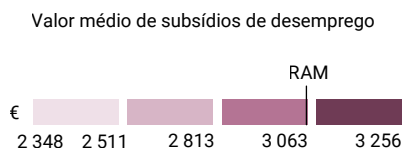
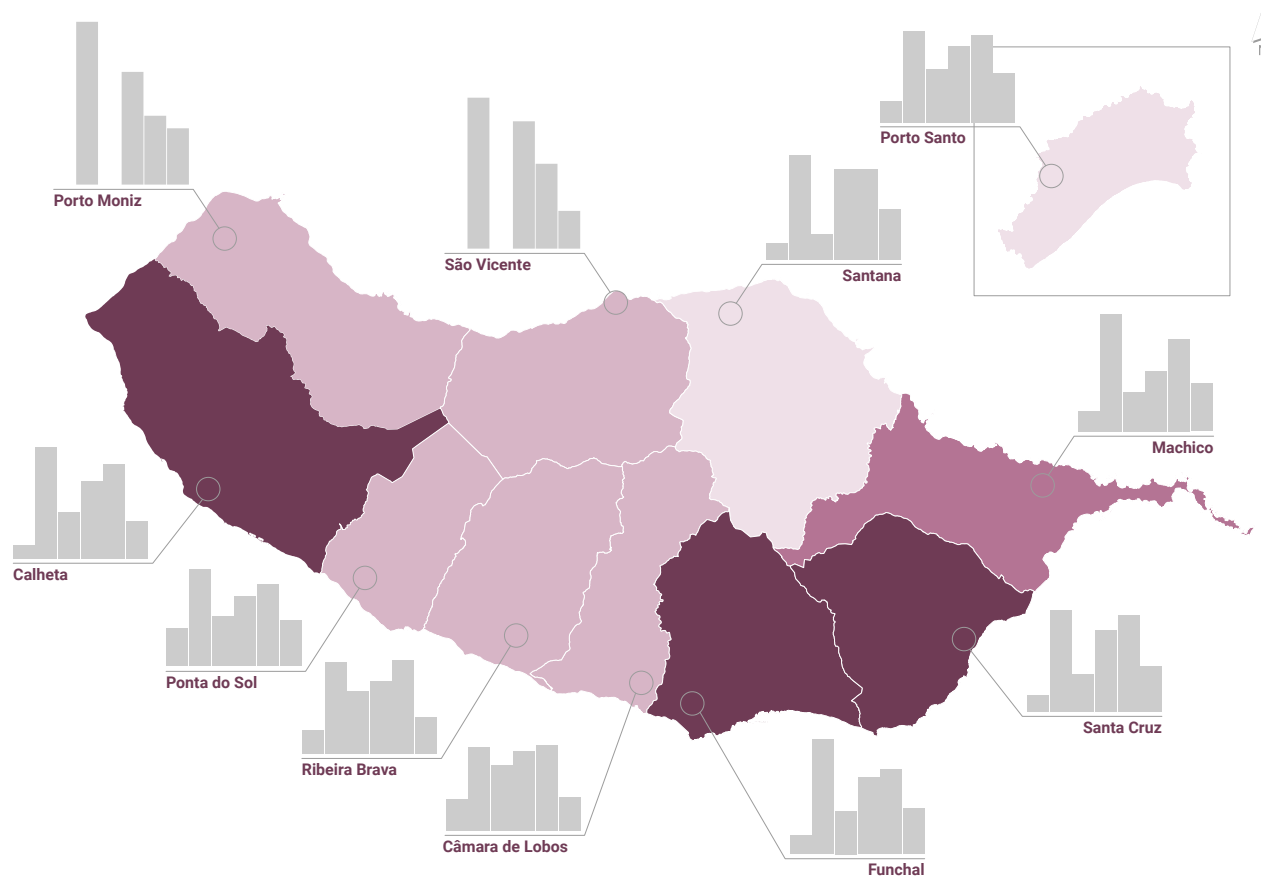
Valor médio anual, RAM



Valor médio anual, NUTS II



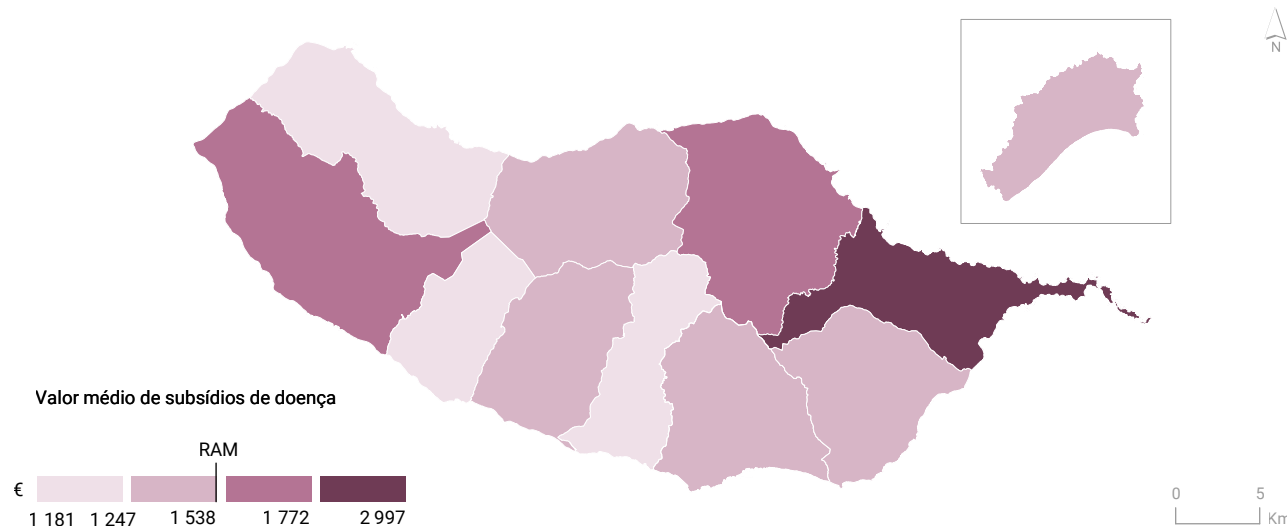
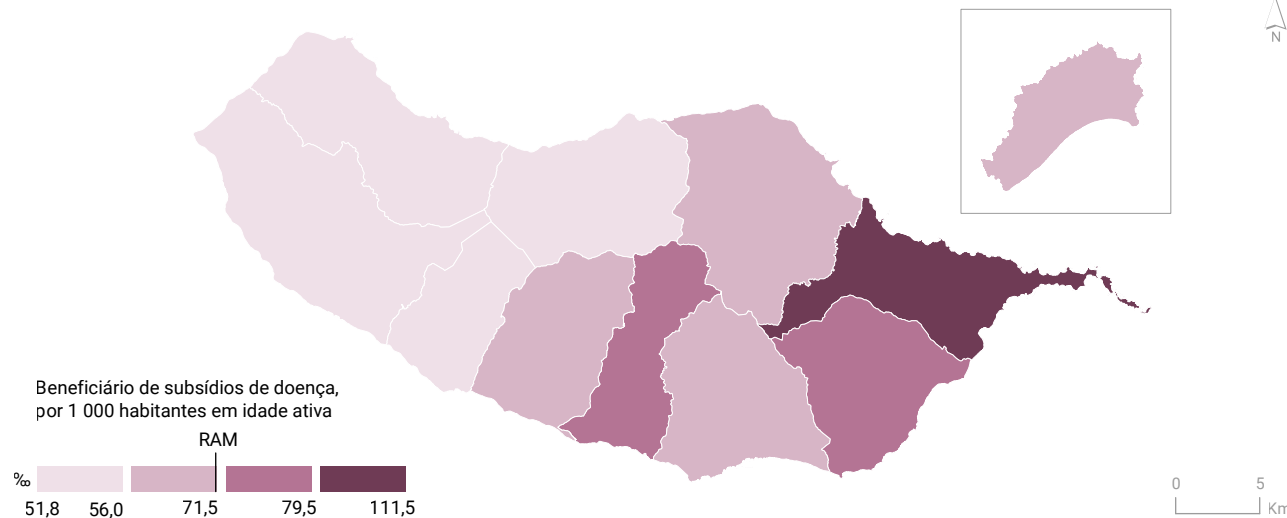
Subsídios de Desemprego



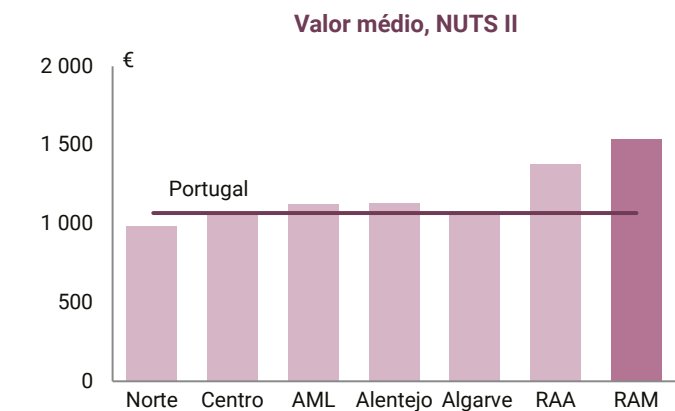
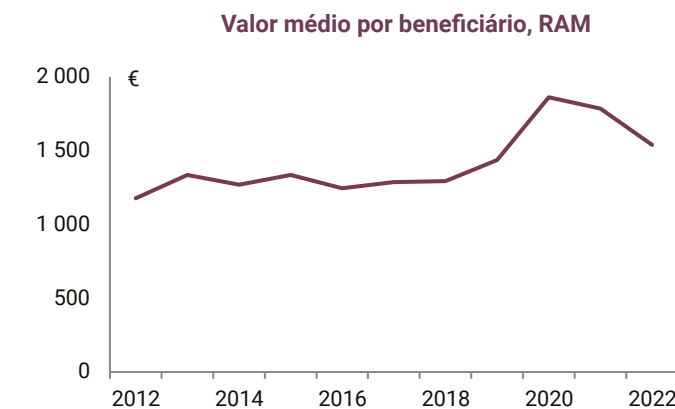
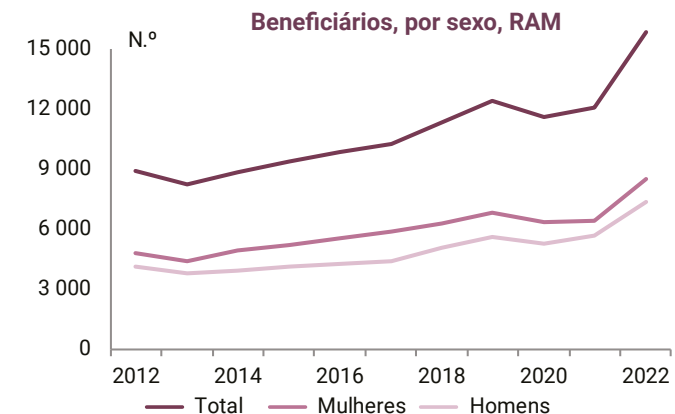
Nota: Por motivos de aplicação do princípio do segredo estatístico, não é possível apresentar todas as barras do gráfico da distribuição de beneficiários por grupo etário para os municípios do Porto Moniz e São Vicente.

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

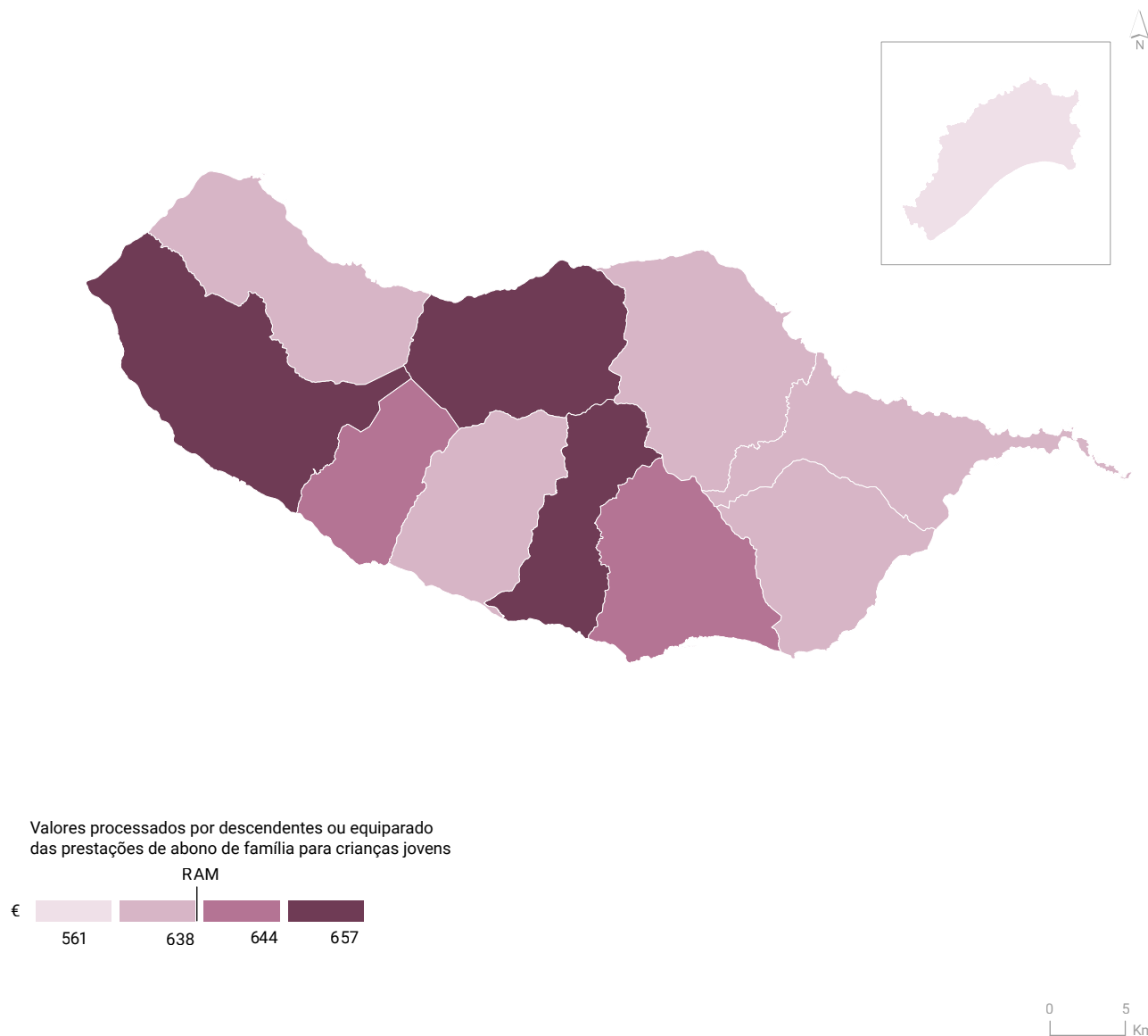
Subsídios de Doença



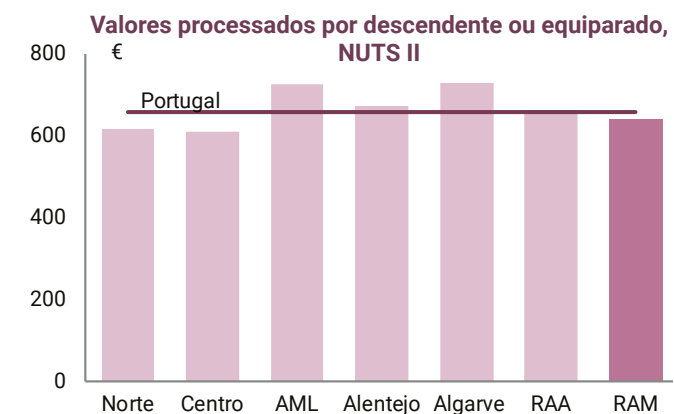
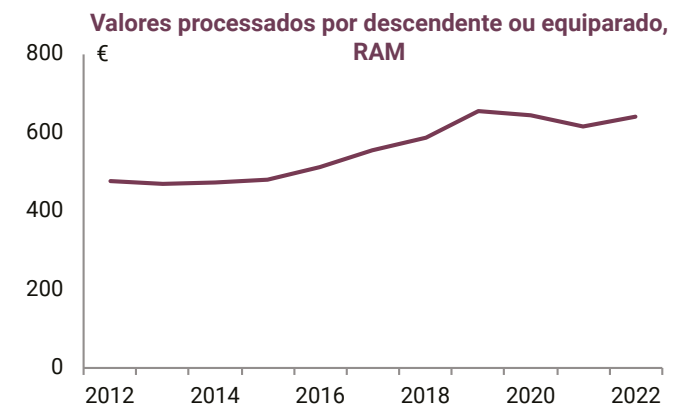
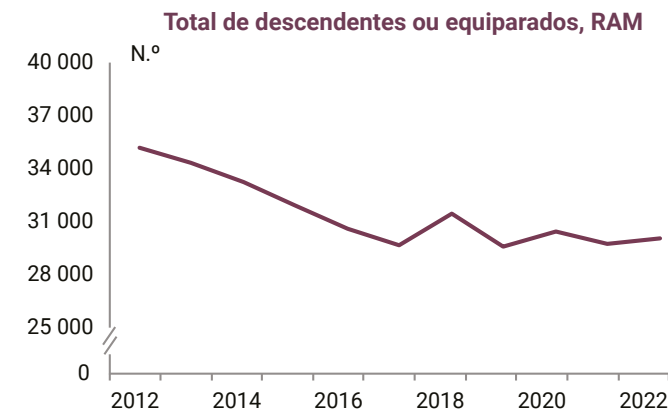
Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..



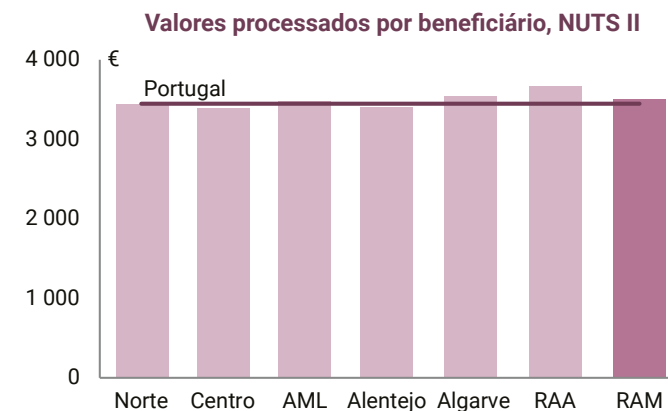
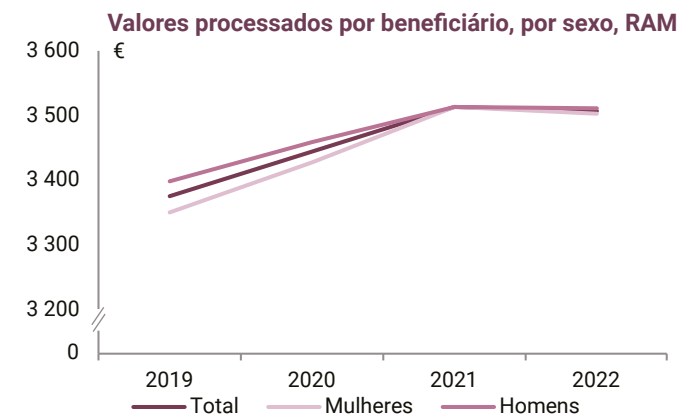
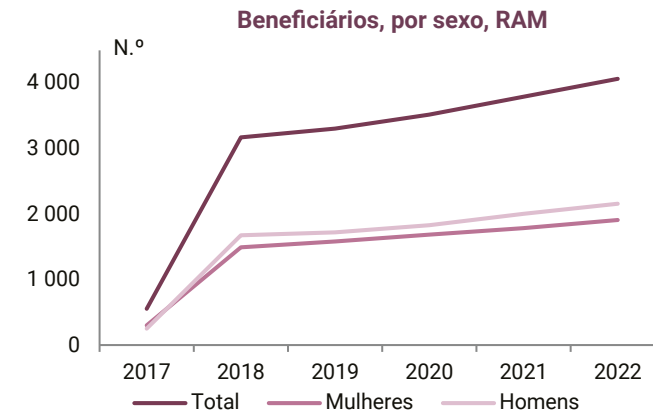
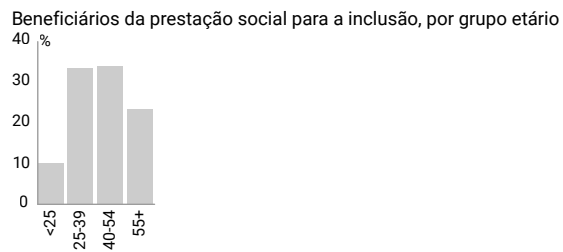
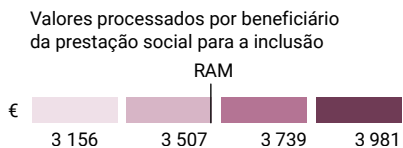
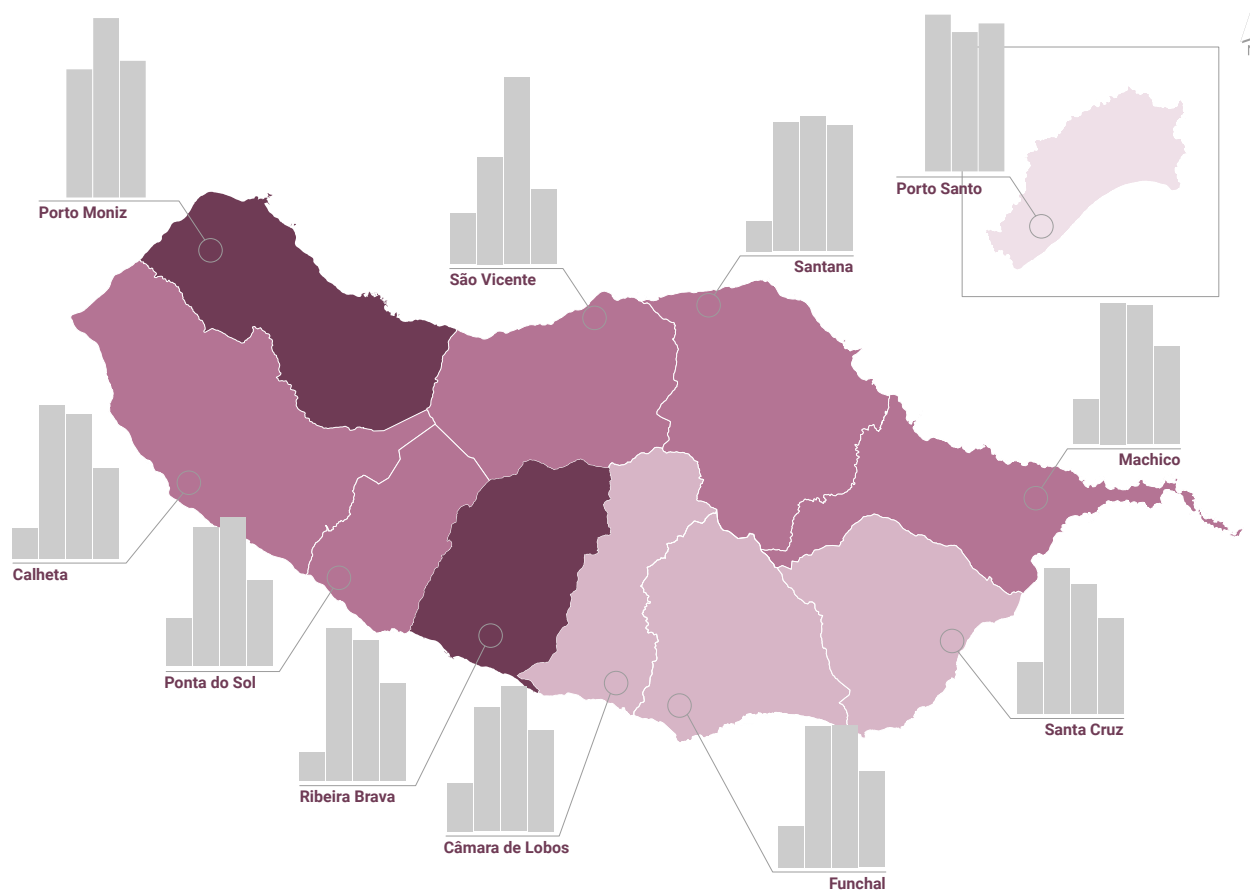
Prestações de Abono de Família para Crianças e Jovens



Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..



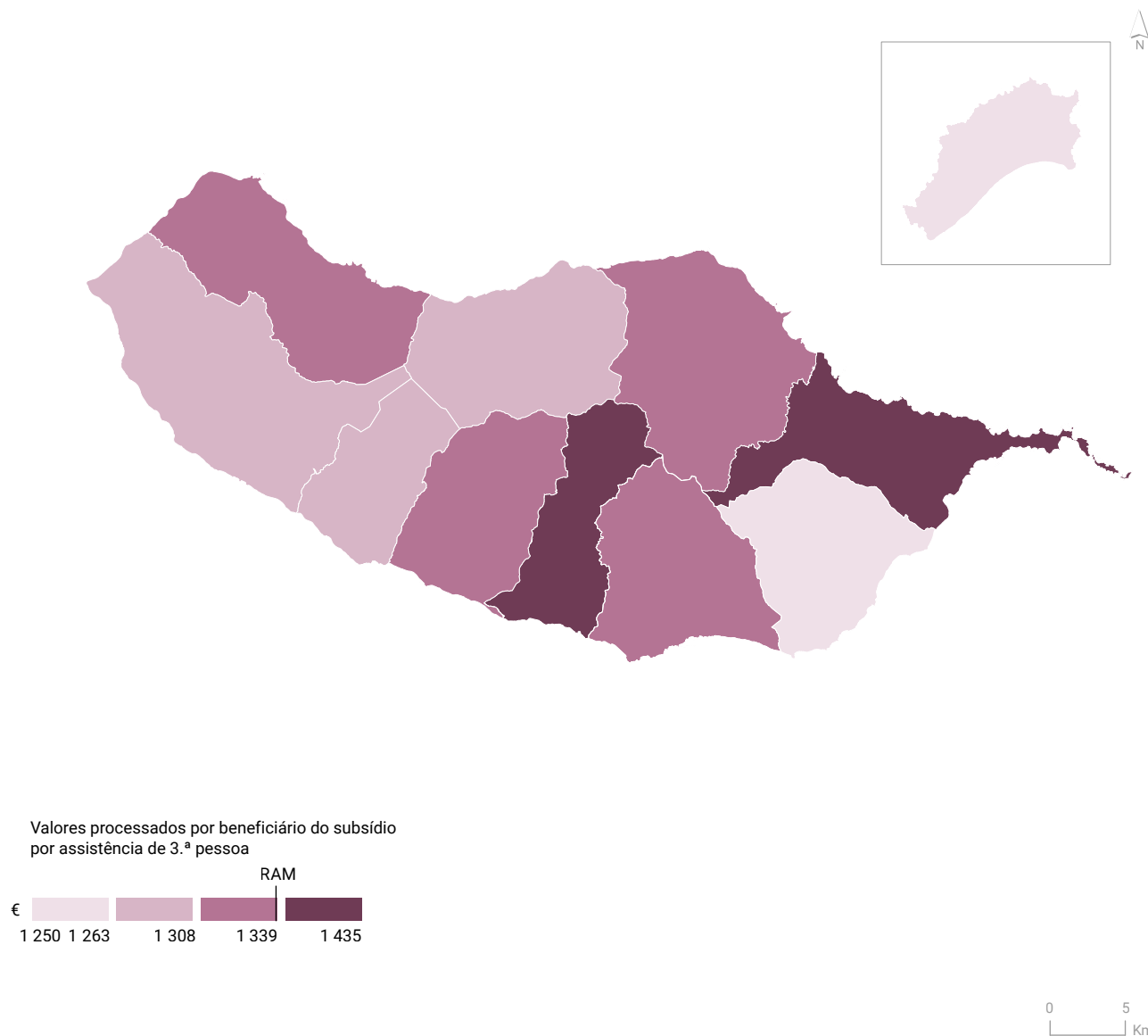
Prestitação Social para a Inclusão



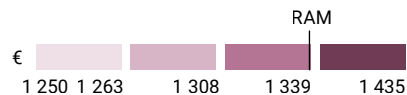
Nota: Por motivos de aplicação do princípio do segredo estatístico, não é possível apresentar todas as barras do gráfico da distribuição de beneficiários por grupo etário para os municípios do Porto Moniz e Porto Santo.

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

Subsídio por Assistência de 3.ª Pessoa

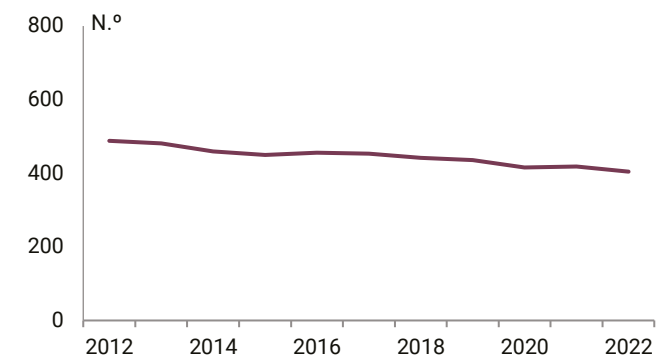


Valores processados por beneficiário do subsídio por assistência de 3.ª pessoa

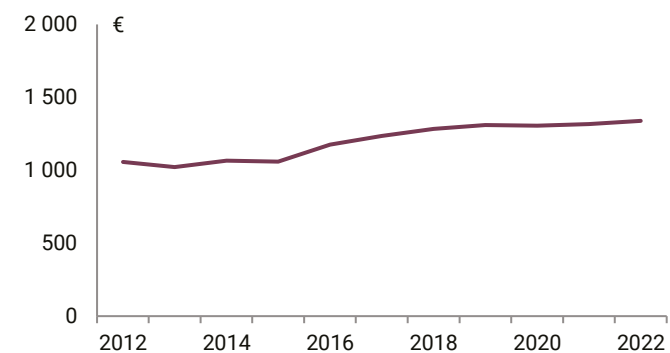


Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P..

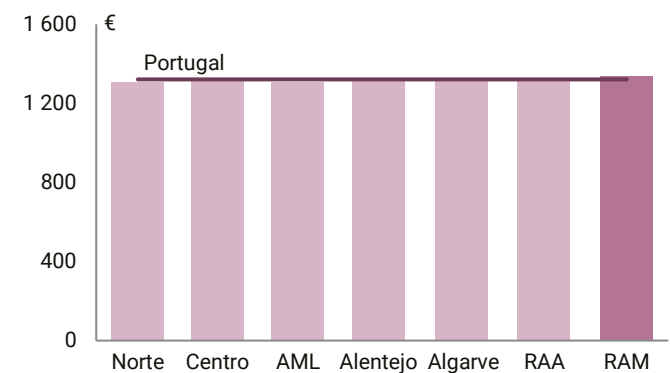
Total de beneficiários, RAM



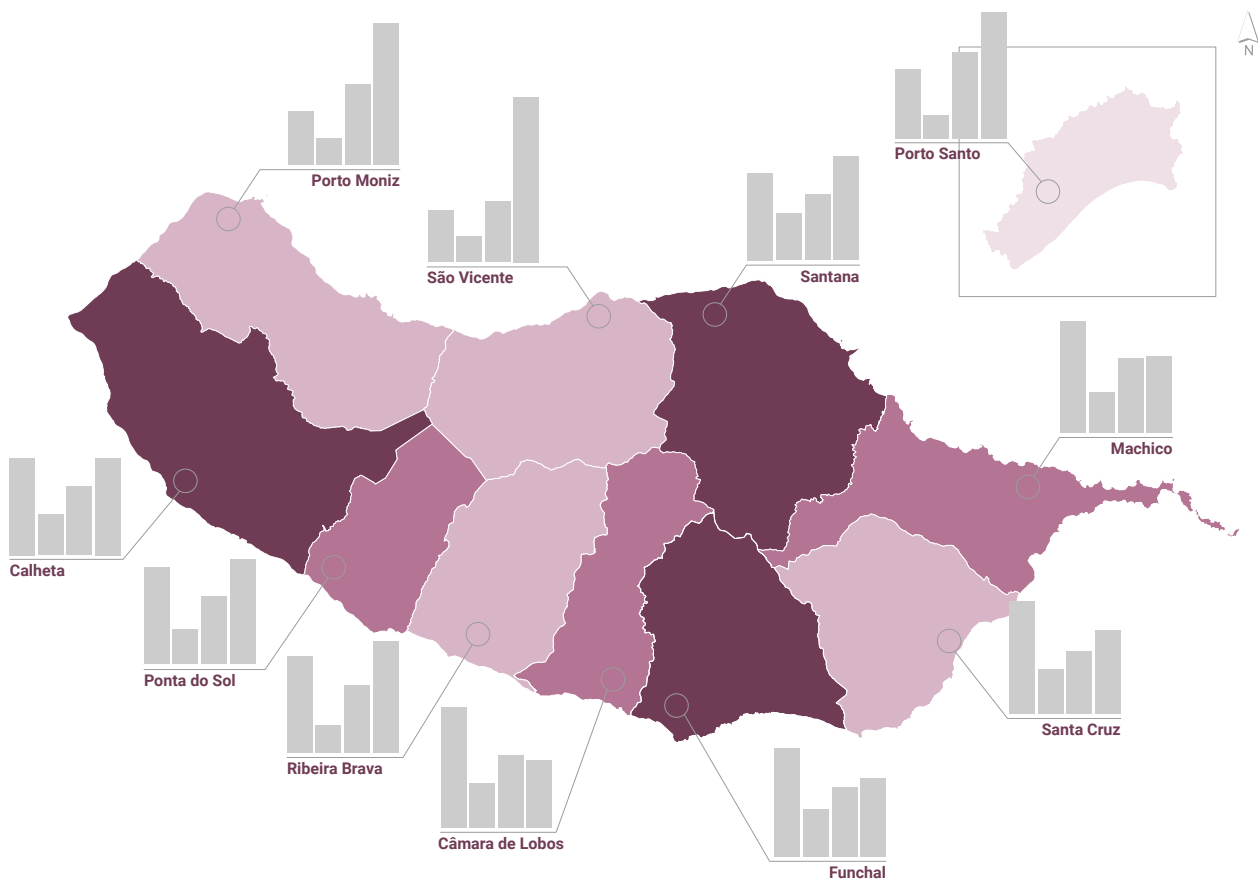
Valores processados por beneficiário, RAM



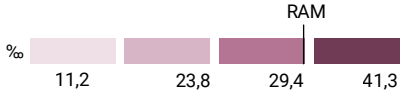
Valores processados por beneficiário, NUTS II



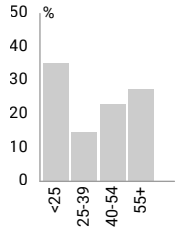
Rendimento Social de Inserção



Beneficiários do rendimento social de inserção, por 1 000 habitantes em idade ativa

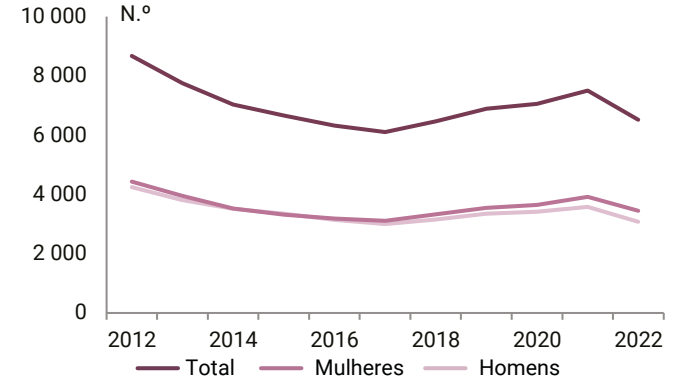


Beneficiários do rendimento social de inserção, por grupo etário

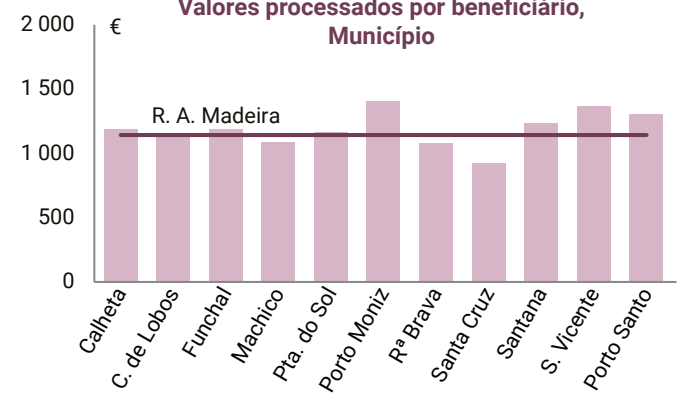


Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto de Informática, I.P.

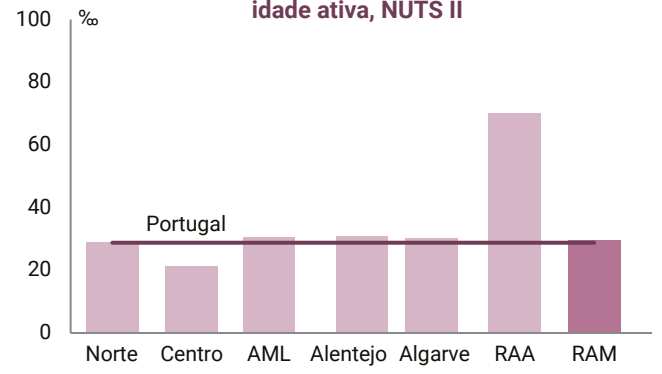
Beneficiários, por sexo, RAM



Valores processados por beneficiário, Município



Beneficiários por 1 000 habitantes em idade ativa, NUTS II

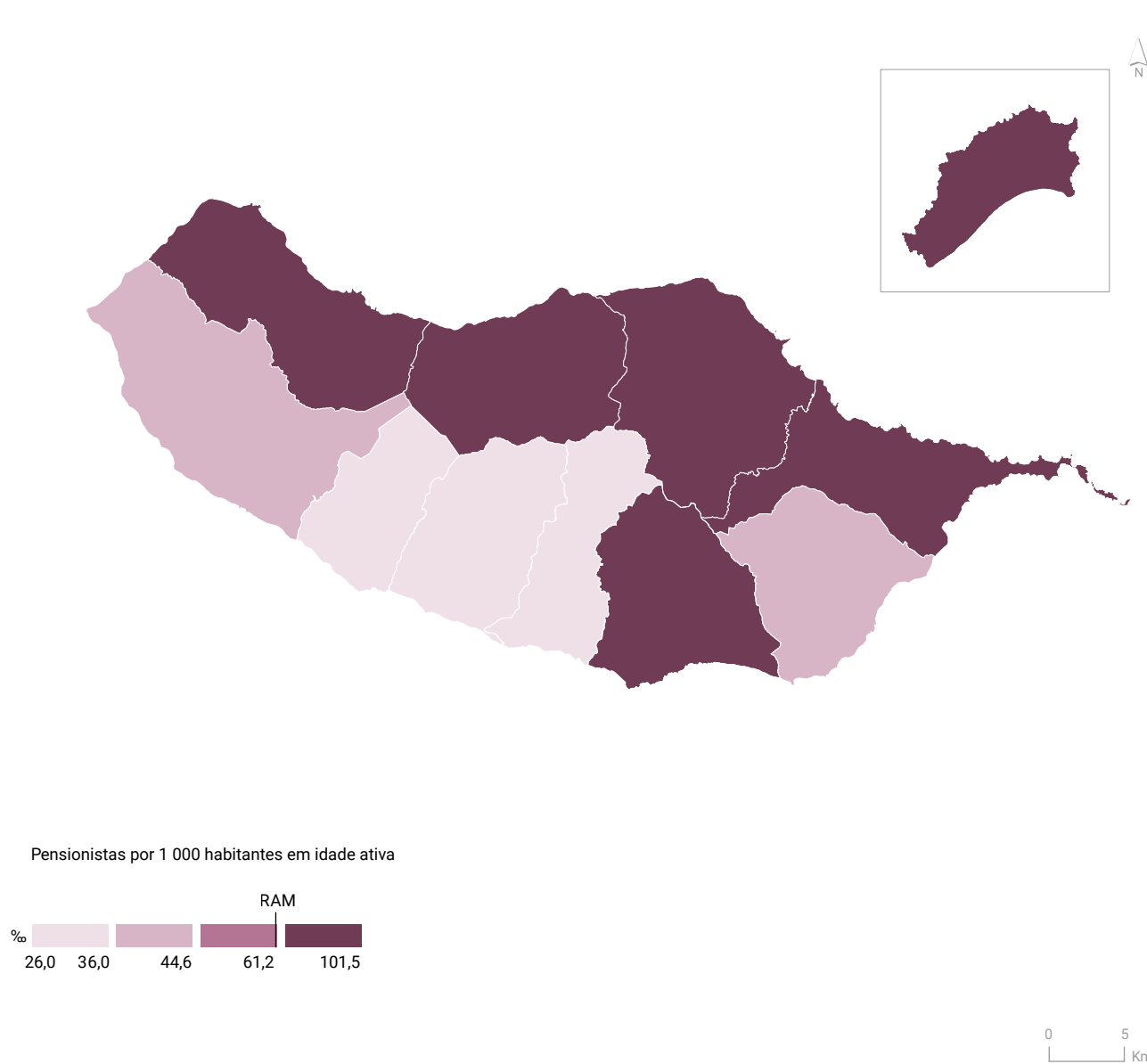


Atlas Estatístico da Região Autónoma da Madeira

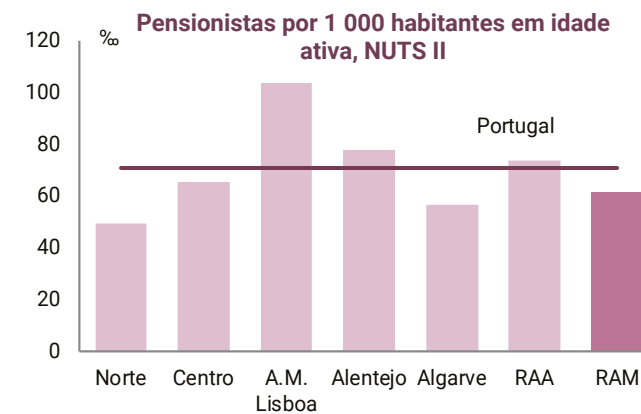
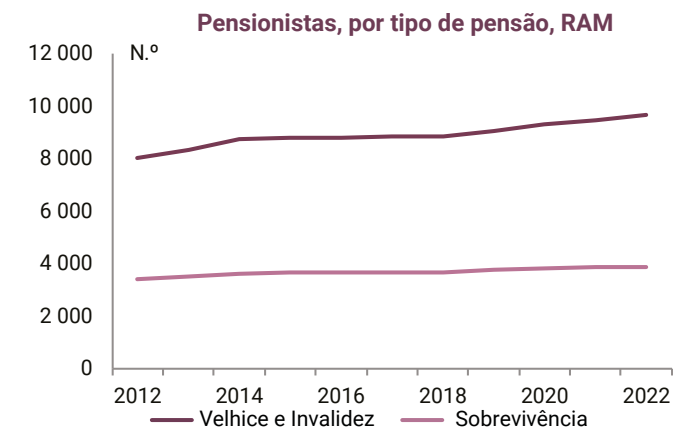
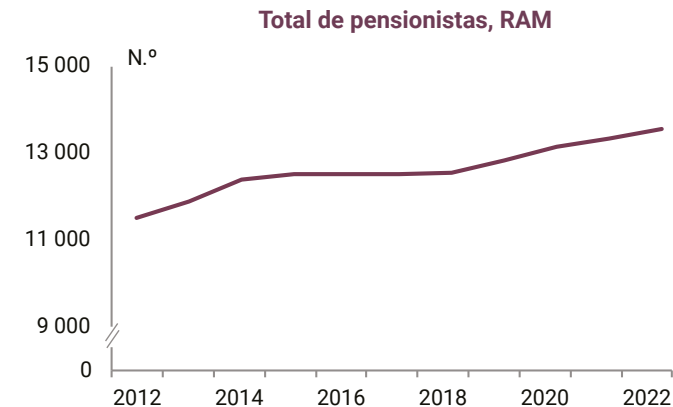
Caixa Geral de Aposentações

Índice

Pensionistas de Velhice, Invalidez e Sobrevivência em 31 de Dezembro



Fonte: Caixa Geral de Aposentações (CGA).



Conceitos

Abono de família para crianças e jovens - Prestação pecuniária mensal, de montante variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar e da idade do respetivo titular, visando compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Beneficiário - Pessoa que recebe pelo menos uma pensão das seguintes categorias de pensões definidas no sistema de proteção social: pensão de invalidez, pensão de pré-reforma devido à redução da capacidade de trabalhar, pensão de velhice, pensão antecipada de velhice, pensão parcial de velhice, pensão de sobrevivência e pensão de pré-reforma por motivos do mercado de trabalho. Qualquer pessoa que receba mais do que uma pensão é considerada apenas uma vez.

Caixa geral de aposentações - Entidade responsável pela gestão do regime de segurança social dos funcionários públicos (administração direta) e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação à direção e disciplina dos respetivos órgãos, na administração central, local e regional em matéria de pensões.

Licença parental inicial - Licença parental concedida à mãe e ao pai trabalhadores para se ausentarem ao trabalho por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Pensão - Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

Pensão de invalidez - Prestação pecuniária mensal destinada a manter ou a complementar o rendimento dos beneficiários com idade inferior à idade legal/normal de reforma, conforme estabelecido no regime de referência, e que sofram de uma invalidez que lhes diminua a capacidade de trabalhar ou de auferir um rendimento acima de um nível estabelecido pela legislação em vigor.

Pensão de sobrevivência - Prestação pecuniária mensal destinada a compensar a perda de rendimento de viúvos, órfãos e equiparados, cujo direito deriva da sua relação com o beneficiário falecido e protegido por um regime de proteção social de referência.

Pensão de velhice - Prestação pecuniária mensal destinada a manter o rendimento dos beneficiários após a reforma do emprego remunerado na idade legal/normal, ou apoiar o rendimento das pessoas idosas.

Pensionista - Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Pensionista por 1 000 habitantes em idade ativa - (número de pensionistas / população em idade ativa) x 1 000.

Período de referência - Período a que a informação se refere e que pode ser um dia específico ou um intervalo de tempo (mês, ano fiscal, ano civil, entre outros).

População em idade ativa - População formada por todos os indivíduos com idade mínima de 15 anos, no período de referência.

Prestação social para a inclusão - Prestação pecuniária mensal que visa melhorar a proteção social de pessoas com deficiência/incapacidade, tendo em vista promover a proteção familiar, a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência, assim como combater situações de pobreza das pessoas com deficiência ou da sua família. Os residentes no país com idades compreendidas entre os 18 anos e a idade legal de reforma em vigor, e com um grau de incapacidade, devidamente certificada, igual ou superior a 60%, têm acesso à prestação. O montante mensal da prestação é variável e depende do valor de referência anual fixado em portaria do governo, do grau de incapacidade e do nível de rendimentos do beneficiário ou do seu agregado familiar.

Rendimento social de inserção - Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Segurança Social - Conjunto de sistemas e subsistemas de direito exercido nos termos estabelecidos na Constituição, nos instrumentos internacionais aplicáveis e na Lei de Bases da Segurança Social.

Subsídio de doença - Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença, que é atribuída nos termos da pensão de invalidez.

Subsídio de desemprego - Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

Subsídio parental inicial - Prestação pecuniária parental concedida à mãe ou ao pai em situação de carência económica pela inexistência ou insuficiência de carreira contributiva em regime obrigatório de proteção social, pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescentados 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescentam-se 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Subsídio por assistência de terceira pessoa - Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.



DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA

Janeiro de 2024